

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

**Data:** 31 de agosto de 2021

**Local:** Plenário da JURAT.

**Horário:** 14h.

**Reunião nº 32/2021**

**Presentes:**

Diogo Arão Nascimento Paulo, Evanildo Silva Lins Junior, Adriane Rosana Mückler, Jefferson Luiz Roesler, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Roniel Vieira dos Anjos e Francieli Cristini Schultz

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena em exercício, Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

**Pauta:** 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 – Julgamento de Processos, 3 – Aprovação de Acórdãos e 4 – Distribuição de Processos;

**Deliberações:**

**1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Aprovada sem mais observações. **2 – Julgamento de Processos:** **Processo nº 1716/2019/JURAT, protocolado sob o nº 30942/2019, em que é recorrida Nádia Lorena do Rosário, remessa de ofício nº 39/2019, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU/2020. SEI 18.0.074058-9.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou pelo desprovimento da remessa de ofício, mantendo decisão exarada em 1ª Instância na sua integralidade, diante do constatado cumprimento do Decreto Municipal. Passada às discussões, o relator Paulo Tsalikis fez a leitura de seu voto no sentido de não conhecer da remessa de ofício, mantendo a decisão de 1ª instância, reconhecendo a condição de hipossuficiência da contribuinte. Participou da sessão, a Sra. Nádia Lorena do Rosário que após a ciência de que o voto do relator era favorável ao seu pedido, apenas salientou que o alegado na reclamação era verdadeiro, reiterando o pedido para a isenção do IPTU. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Adriane Rosana Mückler, Simone Haritsch, Diogo Arão Nascimento Paulo, Roniel Vieira dos Anjos e Osni Sidnei Munhoz acompanharam o voto do relator Paulo Tsalikis na sua integralidade. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena Junta De Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento a remessa de ofício nos termos do voto do relator mantendo a decisão de 1ª Instância na sua integralidade. **Processo nº 1130/2015/JURAT, protocolado sob o nº 35050/18, em que é recorrente/recorrida Rede Feminina de Combate ao Câncer, remessa de ofício nº 24/2019, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 06/2015 e Autos de Infração 46 e 47/2015.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de que a realização do congresso em tela, não configurou o desvio da finalidade da Instituição, devendo ser anulada a Notificação de Tributos 06/2015, desta forma opinou pelo desprovimento da remessa de ofício. No que tange os Autos de Infração nº 46 e 47/2015, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso mantendo os referidos Autos. Passada às discussões, a relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura de seu voto no sentido de conhecer da reclamação para cancelar a Notificação de Tributos n. 6/2015 reconhecendo a Imunidade ora pleiteada com o cancelamento da multa de 200%; Ainda, negou provimento a remessa obrigatória para manter a imunidade tributária com o consequente cancelamento da Notificação de tributos n. 6/2015. Com relação ao recurso ordinário e o pedido de cancelamento dos Autos de Infração nº 46 e 47/2015 (não emissão de notas fiscais do 10º Congresso

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Nacional de Combate ao Câncer), votou no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento. A julgadora ressalta que o Congresso realizado tratou-se de atividade própria da Associação, não tendo finalidade lucrativa, que é o requisito legitimador da incidência do ISS. Ainda salientou que o Congresso foi tão somente para realizar atividades próprias da Associação e que seu público foram as Associadas da Rede. (Fundamentação no texto do voto e Acórdão). Participou da sessão, o Dr. Rodrigo Gazzana de Almeida, OAB/SC 13295, que cumprimentou a mesa e corroborou com as informações apresentadas pela julgadora e relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza e reforçou a finalidade da Rede Feminina de Combate ao Câncer, bem como a finalidade do Congresso. Estiveram presentes as Sras. Elisabeth Fischer e Maria de Lourdes Ficagna. Após a fala do Procurador do contribuinte, a Defensora da Fazenda Pública reviu seu posicionamento para acompanhar o voto da relatora na sua integralidade. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora, mas fez uma ressalva quanto a fundamentação referente ao Auto de Infração n. 47. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou integralmente a relatora, reformando sua decisão de 1ª Instância. Lembrou que mesmo a entidade sendo imune, a emissão de nota fiscal se faz necessária. O Julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto da relatora, integralmente com os complementos dos julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis. O Julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto da relatora integralmente e complementou citando o PTAC 1350/2017 já julgado por esta Junta e o Acórdão 37/2019. Ainda pontuou a preliminar de Illegitimidade Passiva, apenas por achar importante mencionar, restando a mesma superada; O julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanhou o voto da relatora integralmente; A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto da relatora na sua integralidade, lembrando que há obrigatoriedade na emissão da Nota Fiscal. A julgadora Adriane Rosana Mückler, acompanhou o voto da relatora na sua integralidade. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena De Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, negar provimento à Remessa Obrigatória e dar provimento ao Recurso Ordinário, determinando o cancelamento de todas as autuações, nos termos do voto da relatora. 46 e 47/2015. **Processo nº 1735/2019/JURAT, protocolado sob o nº 51669/2019 em que é recorrente Max Participações Ltda, sendo relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza.** **Assunto: Impugnação da notificação de tributos 96/2019.** A relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de afastar a preliminar de cerceamento de defesa, e no mérito conhecer da recurso e desprovê-lo. Passada às discussões, a relatora Vera Lúcia Ribeiro de Souza fez a leitura de seu voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Participou da sessão, o Dr. Maurício Leonardo Gobbi, OAB/SC 30485, Procurador do contribuinte, que alegou que a integralização de capital feita por outra pessoa jurídica restou sanada a época por meio de apresentação de documentos, contratos, etc, e que o único objeto da ação fiscalizatória e o afastamento da imunidade de ITBI foi a ausência de atividade econômica e receita operacional da empresa. Ressaltou que trata-se de uma holding patrimonial cujo objeto social é tratar de seus próprios bens. Informou que não há atividade de locação de imóveis, não exercendo atividade imobiliária. Alegou que a empresa está ativa e não inativa como descreveu a relatora. Alegou também que a empresa não precisa auferir lucro para ter a imunidade de ITBI. Após a fala do representante do contribuinte, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento e acrescentou como fundamentação o Resp 1856962 do STJ. A julgadora Adriane Rosana Mückler, sobre a preliminar suscitada, entende que deve ser rejeitada vez que a Ata de julgamento fica disponível. Com relação ao mérito, abriu

2

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

divergência e manteve o voto do relator de 1ª Instância. O julgador Roniel Vieira dos Anjos com relação a preliminar, entende que não deve ser aceita vez que a Ata de julgamento fica disponível. No mérito, acompanhou o voto da relatora integralmente e complementou informando que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como os demais Tribunais, já estão validando esta interpretação fiscal. O julgador Evanildo Silva Lins Junior com relação a preliminar, entende que não deve ser aceita vez que a Ata de julgamento fica disponível. Sobre o mérito, acompanhou o voto divergente da julgadora Adriane Rosana Mückler, tendo em vista a ausência da atividade, respeitando o princípio da legalidade. A julgadora Simone Haritsch com relação a preliminar, entende que não deve ser aceita vez que a Ata de julgamento fica disponível. No mérito, acompanhou o voto da relatora na sua integralidade. O julgador Osni Sidnei Munhoz manteve sua decisão de 1ª Instância, entende que a interpretação tributária deve ser literal, artigo 111 do CTN. Citou ainda o parágrafo 6º do Artigo 3º da Lei Complementar 400. O julgador Paulo Tsalikis acompanhou integralmente a relatora, e destacou que art.111 do CTN não se aplica a matéria que está sendo analisada, vez que trata-se de exclusão do crédito tributário, o que não é o objeto. A imunidade afasta a criação do crédito e não exclui. Ainda citou o julgado 09.023.79.51.2013.8.24.0045 (julgado em 08/06/2021) da segunda câmara de Direito Público. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto da relatora, alterando o voto de 1ª Instância. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena Junta De Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar, e no mérito, por maioria de votos (5x3) conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento mantendo a Notificação de Tributos. **Processo nº 1725/2019/JURAT, protocolado sob o nº 27898/19, em que é recorrido Sérgio Luiz Menestrina, remessa de ofício nº 08/2020, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Não incidência de IPTU. SEI 18.0.081645-3.** A relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou sobre o Embargo de Declaração protocolado pela Defensora da Fazenda Pública à época, no qual houve solicitação de alteração/correção da ementa do Acórdão que sugere nulidade. Desta forma, os julgadores realizaram votação sobre preliminar de nulidade. A julgadora Adriane Rosane Mückler entendeu que não há nulidade. O julgador Paulo Tsalikis votou pela nulidade. O julgador Diogo Arão do Nascimento Paulo entendeu que não há nulidade. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza votou pela nulidade. O julgador Osni Sidnei Munhoz entendeu que não há nulidade. A julgadora Simone Haritsch entendeu que não há nulidade. O julgador Evanildo Lins Silva Junior entendeu que não há nulidade. O julgador Roniel Vieira dos Anjos votou pela nulidade. Passada às discussões, a relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura de seu voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento mantendo a decisão do 1º Grau. Participou da sessão, o Sr. Sérgio Luiz Menestrina que explicou sobre a sua produção rural e sobre a disposição do seu imóvel, já que parte está inserido no perímetro urbano. Explicou que parte do cultivo agrícola foi substituído por pastagem e que sua criação de gado se dá desde 2006. Após a fala do representante do contribuinte, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu posicionamento. O julgador Paulo Tsalikis, abriu divergência, e votou pelo provimento do recurso da Procuradoria com os fundamentos do voto de 1ª Instância. O julgador Diogo Arão Nascimento Paulo votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo a isenção. A julgadora Vera Lúcia Ribeiro de Souza acompanhou o voto do julgador Paulo Tsalikis. O julgador Osni Sidnei Munhoz, que foi o relator de 1ª Instância, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso vez que não há no Decreto Municipal, critérios objetivos. A julgadora Simone Haritsch acompanhou o voto

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

divergente. O julgador Evanildo Silva Lins Junior votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso vez que não há no Decreto Municipal, critérios objetivos. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto divergente. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena Junta De Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (5x3) rejeitar a preliminar de nulidade, e, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto divergente do julgador Paulo Tsalikis com os acréscimos do Julgador Roniel Vieira dos Anjos. **Processo nº 1557/2018/JURAT, protocolado sob o nº 33815/2018, em que é recorrido Fabrício Bozzano, remessa de ofício nº 28/2019, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU/2018 e Processo nº 1650/2019/JURAT, protocolado sob o nº 11882/2019, em que é recorrente/recorrido Fabrício Bozzano, remessa de ofício nº 29/2019, sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU/2019. SEI 19.0.016006-1.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório. Passada a palavra para a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz que se manifestou no sentido de conhecer da recurso e desprovê-lo. Passada às discussões, o relator Paulo Tsalikis fez a leitura de seu voto no sentido de conhecer da remessa e desprovê-la. Devidamente cientificado, o reclamante não compareceu à sessão. Os julgadores Adriane Rosana Mückler, Vera Lúcia Ribeiro de Souza, Osni Sidnei Munhoz, Jefferson Luiz Roesler, Simone Haritsch, Evanildo Silva Lins Junior, Diogo Arão Nascimento Paulo, acompanharam o voto do relator. **Decisão:** ACORDARAM os membros da Junta Plena Junta De Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento, e no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do relator.

**3 – Acórdãos:** Ficou acordado, que pelo adiantado da hora, os Acórdãos serão aprovados na próxima sessão da Junta Plena.

**4 – Distribuição de Processos:** **Primeira Instância:** Processo nº 1977/2021/JURAT, Protocolado sob nº 42514/2020, em que é reclamante Simoni Andrade Crispim. Relatora: Simone Haritsch; Processo nº 2018/2021/JURAT, Protocolado sob nº 10021/2021, em que é reclamante Fauhy Investimentos Ltda. Relator: Paulo Tsaliki; Processo nº 2058/2021/JURAT, Protocolado sob nº 33902/2021, em que é reclamante Sociedade Floresta de Joinville. Relator: Paulo Tsalikis; Processo nº 2070/2021/JURAT, Protocolado sob nº 34367/2021, em que é reclamante Fundação PróRim. Relatora: Vera Lucia Ribeiro de Souza; Processo nº 2071/2021/JURAT, Protocolado sob nº 34364/2021, em que é reclamante Fundação PróRim. Relatora: Vera Lucia Ribeiro de Souza; Processo nº 2072/2021/JURAT, Protocolado sob nº 35268/2021, em que é reclamante Asaas Gestão Financeira S/A. Relator: Roniel Vieira dos Anjos; Processo nº 2073/2021/JURAT, Protocolado sob nº 35542/2021, em que é reclamante Campeã SA Indústria Textil. Relator: Roniel Vieira dos Anjos; Processo nº 2074/2021/JURAT, Protocolado sob nº 35538/2021, em que é reclamante Nazareno Geraldi. Relator: Osni Sidnei Munhoz; Processo nº 2075/2021/JURAT, Protocolado sob nº 36386/2021, em que é reclamante Mariluza Brenneisen. Relator: Osni Sidnei Munhoz; Processo nº 2076/2021/Jurat, Protocolo sob nº 36253/2021, em que é reclamante Roberto Jorge Keller. Relator: Evanildo Lins Silva Junior; Processo nº 2077/2021/Jurat, Protocolo sob nº 36418/2021, em que é reclamante Romualdo Theophanes de França. Relator: Evanildo Lins Silva Junior; Processo nº 2078/2021/Jurat, Protocolo sob nº 36807/2021, em que é reclamante Campeã S/A Ind Textil. Relatora: Adriane Rosana Mückler; Processo nº 2088/2021/Jurat, Protocolo sob nº 37464/2021, em que é reclamante Wecon Empreendimento Construção Ltda. Relatora: Adriane Rosana Mückler; Processo nº 2089/2021/Jurat, Protocolo sob nº 37149/2021, em que é reclamante Isidoro Vroblewski. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 2092/2021/Jurat,

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

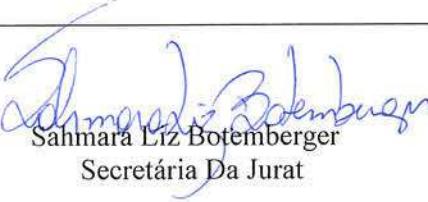
Protocolo sob nº8211/2021, em que é reclamante NCD Administração e Participação Ltda. Relator: Paulo Tsalikis; Processo nº 2093/2021/Jurat, Protocolo sob nº38109/2021, em que é reclamante Fauhy Investimentos Ltda. Relator: Diogo Arão do Nascimento Paulo; Processo nº 2094/2021/Jurat, Protocolo sob nº 38688/2021, em que é reclamante EMBRACO Indústria de Compressores e Solução em Refrigeração Ltda. Relator: Diogo Arão do Nascimento Paulo; **SEGUNDA INSTÂNCIA:** Processo nº 478/2010/Jurat, Protocolo sob nº68986/2011, em que é recorrente Ademir Sobral de Jesus. Relator: Evanildo Lins Silva Junior; Processo nº 507/2010/Jurat, Protocolo sob nº35582/2021, em que é recorrente Khronos Segurança Privada Ltda. Relator: Diogo Arão do Nascimento Paulo; Processo nº 638/2011/Jurat, Protocolo sob nº 35596/2021, em que é recorrente Khronos Segurança Privada Ltda. Relator: Diogo Arão do Nascimento Paulo; Processo nº 1044/2014/Jurat, Protocolo sob nº 35104/2021, em que é recorrente Microbyte Informática e Treinamentos S/S Ltda. Relatora: Simone Haritsch; Processo nº 1343/2017/Jurat, Protocolo sob nº37689/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1348/2017/Jurat, Protocolo sob nº 37667/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1359/2017/Jurat, Protocolo sob nº37684/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1360/2017/Jurat, Protocolo sob nº37680/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1374/2017/Jurat, Protocolo sob nº37709/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1540/22017/Jurat, Protocolo sob nº37677/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1589/2018/Jurat, Protocolo sob nº37673/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1590/2018/Jurat, Protocolo sob nº37712/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1591/2018/Jurat, Protocolo sob nº37671/2021, em que é recorrente Sociedade Educacional de Santa Catarina. Relator: Guilherme Ramos da Cunha; Processo nº 1711/2019/Jurat, Protocolo sob nº1101/2020, em que é recorrente RP Primos Participação Ltda. Relatora: Adriane Rosana Mückler; Processo nº 1897/2020/Jurat, Protocolo sob nº32626/2021, em que é recorrente Post Administração de Bens Ltda. Relatora: Vera Lúcia Ribeiro de Souza; **Remessa de Ofício:**Processo nº 1729/2019/JURAT, Protocolado sob nº 32599/2019, Remessa de ofício nº/2021 em que é recorrido W Freitag Empreendimentos Imobiliários Ltda. Relatora: Simone Haritsch; Processo nº 1781/2019/Jurat, Protocolado sob 48199/2019, remessa de Ofício nº/2021 em que é recorrido Antonio Guse. Relatora: Osni Sidnei Munhoz; Processo nº 1818/2019/Jurat, Protocolado sob nº51632/2019, remessa de Ofício nº/2021 em que é recorrido Solenir Muller de Oliveira. Relatora: Vera Lúcia Ribeiro de Souza; Processo nº 1827/2020/Jurat, Protocolado sob nº 55008/2019, Remessa de Oficio nº/2021 em que é recorrido Pinheiro & Anzini Representações Ltda. Relator: Osni Sidnei Munhoz; Processo nº 1836/2020/Jurat, Protocolado sob nº 57017/2019, Remessa de Oficio nº/2021 em que é recorrido Mario Kruger. Relator: Paulo Tsalikis; Processo nº 1854/2020/Jurat, Protocolado sob nº 3757/2020, Remessa de Ofício nº/2021em que é recorrido FT Segurança e Serviços Ltda. Relator: Paulo Tsalikis; Processo nº 1887/2020/Jurat, Protocolado sob nº 7503/2020, Remessa de Ofício nº/2021 em que é recorrido Sociedade Beneficente Humanitas Joinvillense. Relator: Roniel Vieira dos Anjos; Processo nº 1927/2020/Jurat, Protocolado sob nº 25350/2020, Remessa de Ofício nº/2021 em que é recorrido Valquiria Moraes Lima Calura. Relator: Roniel

**ATA DA DUCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA QUINTA SESSÃO DA JUNTA PLENA  
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Vieira dos Anjos; Processo nº 1930/2020/Jurat, Protocolado sob nº 24860/2020, Remessa de Ofício nº/2021 em que é recorrido Isoplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Relatora: Adriane Rosana Mückler; Processo nº 1991/2020/Jurat, Protocolado sob nº 48443/2020, Remessa de Ofício nº/2021 em que é recorrido Eurides de Oliveira Ferreira. Relator: Roniel Vieira dos Anjos; Processo nº 2002/2020/Jurat, Protocolado sob nº 51081/2020, Remessa de Ofício nº/2021 em que é recorrido Mario Kruger. Relator: Paulo Tsalikis; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente em exercício desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 31 de agosto de 2021.

  
Maico Bettoni  
Presidente da Junta Plena  
(em exercício)

  
Sahmara Liz Botemberger  
Secretária Da Jurat

Diogo Arão Nascimento Paulo

Evanildo Silva Lins Junior

Roniel Vieira dos Anjos

Jefferson Luiz Roesler

Osni Sidnei Munhoz

Paulo Tsalikis

Simone Haritsch

Verá Lucia Ribeiro de Souza

Adriane Rosana Mückler

Francieli Cristini Schulz

GUILHERME RAMOS DA CUNHA 